



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 2603056400100042301

**Reclamante/Consumidor(a):** ORLANE MARIA BARBOSA VIANA , **CNPJ/CPF:** 140.794.963-20 , **Endereço:** Rua 23 - 08 - Novo Oriente - Maracanaú - CE - 61921-240 , **Telefone:** (85) 98846-7994 , **E-mail:** .

**Reclamado/Fornecedor:** SANTA HELENA VEICULOS LTDA , **CPF/CNPJ:** 29.873.824/0001-58 , **Endereço:** Rua Bárbara de Alencar - 40 - Centro - Fortaleza - CE - 60140-000 .

Ao(s) 28 de Abril de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu a Consumidora Sra. ORLANE MARIA BARBOSA VIANA.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). ORLANE MARIA BARBOSA VIANA, esta reiterou a inicial.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor SANTA HELENA VEICULOS LTDA, não compareceu a esta audiência, mesmo estando devidamente notificado segundo AR nº YO 082 016 438 BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 96 entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência. Estando presente apenas a Consumidora, esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 11h00 e o segundo às 11h10.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do


**Endereço:** Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.  
**E-mail:** audiencia\_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprido destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 28 de Abril de 2026.

  
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

  
ORLANE MARIA BARBOSA VIANA (Consumidor(a))

AUSENTE

(Preposto(a))

SANTA HELENA VEICULOS LTDA (Fornecedor)